A C Ó R D Ã O

TC-022229.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Objeto: Reforma administrativa na gestão pública da Prefeitura.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Marcos Slobodticov (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04/08/21. Valor – R$740.000,00.

Advogados: Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25-03-25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 25-03-25.

TC-022888.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Objeto: Reforma administrativa na gestão pública da Prefeitura.

Responsáveis: Marcos Slobodticov (Prefeito), Frederico Guimarães Reule, Pedro de Lima Pinto (Secretários Municipais), Marcos Antônio Biffi (Diretor-

Presidente da FAUSCS), Silvio Eduardo da Silva e Paulo Monteiro de Souza Junior (Funcionários da FAUSCS).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25-03-25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 25-03-25.

EMENTA: CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REFORMA ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO NACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS COM FINALIDADE ESTATUTÁRIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 24, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93. NEXO E EFETIVO ENTRE A NATUREZA DA INSTITUIÇÃO E O OBJETO CONTRATADO. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. INDISCUTÍVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL. COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO. EQUÍVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PASSÍVEL DE RELEVAMENTO. REGULARIDADE. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a contratação direta em exame, bem como **legais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da **advertência** e das **recomendações** assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decide, ainda, **conhece**r a execução contratual.

Determina, por fim, seja dada ciência da decisão, por ofício, à ilustre autoridade subscritora do expediente TC-017629.989.23.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR